

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46

**ATA DA DÉCIMA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DO
MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, realizou-se a Décima Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, na sede da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, situada na Rua Carlos Chagas, nº 55, nesta Capital, com início às quatorze horas e trinta minutos, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sr. Cláudio Moreira Krebs**, Representante do Secretário de Energia, Minas e Comunicações; **Sr. Paulo Afonso Barth**, Representante do Secretário de Coordenação e Planejamento; **Sr. João Carlos Minella**, Representante do Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Internacionais; **Sr. Wander Ramage**, Representante do Secretário de Ciência e Tecnologia; **Sr. Rogério Guimarães Só de Castro**, Representante do Secretário de Agricultura e Abastecimento; **Sra. Christina T. Guimarães Gresele**, Representante da Secretária de Educação; **Sra. Marília de Lavra Pinto**, Representante do Secretário da Cultura; **Sr. Paulo A. S. Otton**, Representante do Secretário de Obras Públicas, Saneamento e Habitação; **Sr. Luiz Augusto Signor**, Representante Titular da ABEPAN; **Sra. Maria Henriqueta Homrich**, Representante Suplente do Núcleo Amigos da Terra/Brasil; **Sr. Flávio Lewgoy**, Representante Suplente da AGAPAN; **Sr. Antônio Carlos Porciúncula Soler**, Representante Suplente do Centro de Estudos Ambientais; **Sr. Sandor Arvino Grehs**, Representante Titular de Instituição Universitária Pública; **Sr. Nelson Ivo Matzembacher**, Representante de Instituição Universitária Privada; **Sr. Carlos Porto da Silva**, Representante do DRNR; **Sr. Júlio César Pannebecker** e **Sr. Jackson Müller**, Representantes Titular e Suplente, respectivamente da FAMURS; **Sra. Marise Keller dos Santos**, Representante da FIERGS; **Sr. Paulo Roberto Müller**, Representante Titular do Comitê de Bacias Hidrográficas; **Sr. Vanderlei José Weschenfelder**, Representante Suplente do Sindiágua e **Sr. Flávio Ferreira Presser**, Representante da FEPAM e Secretário Executivo do CONSEMA. Participou também o Sr. Mário Soares, Técnico da FEPAM. Após assinatura do livro de presenças, o Sr. Flávio Ferreira Presser deu início à reunião, procedendo às comunicações: a Secretaria de Coordenação e Planejamento comunica que se fará representar, nesta reunião, pelo Sr. Paulo Afonso Barth; a Secretaria de Energia, Minas e Comunicações informa que esta Pasta se fará representar pelo Sr. Cláudio Moreira Krebs; o Departamento de Recursos Naturais Renováveis - DRNR comunica que estará representado pelo Sr. Carlos Porto; a Secretaria de Ciência e Tecnologia comunica que se fará representar pelo Sr. Wander Ramage; a Secretaria da Agricultura e Abastecimento informa que estará representada pelo Sr. Rogério Guimarães de Castro; a Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação informa que se fará representar nesta reunião pelo Sr. Paulo Ardani Siqueira Otton, a Secretaria da Cultura comunica que se fará representar nesta reunião pela Sra. Marília de Lavra Pinto. Após a verificação do quorum, passou-se ao primeiro item da pauta: **“Discussão e aprovação da Resolução que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental do co-processamento de resíduos em fornos rotativos de produção clínquer para a fabricação de cimento, no Estado do Rio Grande do Sul.”** O Sr. Flávio Ferreira Presser iniciou salientando a importância do assunto e observando que grande parte destes resíduos está sendo destinada de forma inadequada, principalmente atingindo os matos e os rios. Ressaltou que a Instância adequada para aprovar esta Normatização seria o CONSEMA, devido a sua representatividade, observando que no passado estas normas eram procedidas

47 através de Portarias da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente. Destacou que a
48 Regulamentação da Lei nº 9.921 já abrigava a possibilidade do co-processamento, desde que
49 tivesse uma norma que estabelecesse os padrões para que esta atividade possa ser licenciada
50 pela FEPAM. Passou à palavra ao Técnico Mário Soares, responsável pelo Serviço de
51 Resíduos Sólidos Industriais da FEPAM, a fim de conduzir os trabalhos de análise desta
52 Resolução, uma vez que participou desde o início da discussão desta Norma de co-
53 processamento. O Sr. Mário Soares iniciou sua explanação comentando que a utilização de
54 resíduos em fornos de clínquer, que é a matéria-prima para a constituição do cimento, é uma
55 técnica bastante utilizada no mundo inteiro, inclusive em Estados Brasileiros, como Paraná,
56 São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Explicou que a partir de 1994 a FEPAM constituiu
57 um grupo de trabalho para elaborar um documento que pudesse normatizar o assunto co-
58 processamento e também fornecer diretrizes quanto aos estudos a serem feitos para a
59 habilitação de uma planta ao co-processamento de resíduos. Explicou que o Estado do RS
60 possui duas plantas cimenteiras para a produção de clínquer, na região de Bagé, uma na cidade
61 de Candiota e outra na cidade de Pinheiro Machado. Disse que houve uma ação do Ministério
62 Público questionando este tipo de atividade e, como a FEPAM não possui uma Norma
63 Técnica, foi sustada qualquer iniciativa de ação de continuidade de co-processamento no
64 Estado, sendo suspensas as atividades em 1993/1994. Esclareceu que a técnica de co-
65 processamento de resíduos é a utilização da estrutura do forno que produz o clínquer para que
66 resíduos possam ser incorporados sem causar prejuízo nenhum ao sistema de produção de
67 clínquer e ao meio ambiente. Salientou que existem quatro técnicas, descrevendo-as.
68 Observou que a cimenteira seria o agente licenciado, tendo que solicitar uma licença de
69 operação para a FEPAM, comunicando a operação do seu processo industrial, esclarecendo
70 qual o resíduo que pretende utilizar como substituto no seu processo convencional e tendo que
71 cumprir todas as diretrizes fixadas na Norma Técnica. Apresentou, com a utilização de
72 retroprojektor, os dados que teriam de ser fornecidos pela cimenteira à FEPAM e as etapas que
73 este processo demandaria, explicando também como é uma planta de clínquer. Teceu alguns
74 esclarecimentos sobre a Norma, colocando-se à disposição dos Conselheiros, para as
75 informações necessárias. O Sr. Flávio Lewgoy fez comentários sobre as alterações drásticas
76 no efluente gasoso, salientado que nenhuma pode ser considerada benéfica e que a região de
77 Candiota é uma grande fonte de emissões danosas. Destacou que a questão em análise não é a
78 Norma, e sim a operação deste co-processamento, que pode causar um impacto significativo
79 na população. O Sr. Sandor Arvino Grehs fez observações a respeito da definição de clínquer,
80 dizendo que deveriam ser propriedades “hidroquímicas”, ao invés de propriedades
81 “hidráulicas”. Na seqüência, reforçou as colocações feitas pelo Sr. Flávio Lewgoy e ainda
82 comentou sobre a questão das substâncias orgânicas presentes nos resíduos, consideradas de
83 difícil destruição. O Sr. Mário Soares concordou com o Conselheiro, a respeito das
84 propriedades hidroquímicas, e explicou que o PCOP (Principal Composto Orgânico Perigoso)
85 é o referencial de destruição, dizendo que se for garantido que o PCOP de um resíduo não
86 aparece, os que vierem abaixo dele fatalmente também estarão destruídos. Após demais
87 questionamentos por parte dos Conselheiros e esclarecimentos fornecidos pelo Sr. Mário
88 Soares, o Sr. Flávio Ferreira Presser teceu algumas observações. Salientou a pertinência da
89 preocupação do Sr. Flávio Lewgoy em relação ao fato de que a Norma está estabelecendo
90 procedimentos para o licenciamento, enquanto o ponto crítico talvez seja a operação do
91 processo de queima e a respectiva fiscalização. Destacou que, no caso da empresa não cumprir
92 com as exigências e condicionantes estabelecidas no licenciamento, a Resolução do

93 CONSEMA que aprova o licenciamento diz que, neste caso, cabem sanções civis e penais,
94 inclusive parte delas afeitas ao Decreto nº 38.356, aprovado por este Conselho. Esclareceu que
95 esta é uma Norma Técnica da FEPAM, portanto a responsabilidade sobre a sua elaboração e
96 rigorismo técnico não deve ser atribuída ao CONSEMA, salientando que o Conselho está
97 validando esta Norma e dizendo que ela pode ser aplicada no Estado do RS. O Sr. Sandor
98 Arvino Grehs observou que, neste caso, o assunto não deveria ter vindo para o CONSEMA,
99 salientando que, no momento em que o Conselho referenda, passa a ser co-responsável. O Sr.
100 Flávio Ferreira Presser esclareceu a importância do Conselho dar um aval político no
101 procedimento de destinação final através de co-processamento. O Sr. Antônio Carlos
102 Porciúncula Soler comentou que talvez a proposta não tenha chegado ao Conselho da forma
103 mais adequada, visto que existem outras Normas Técnicas baixadas pela FEPAM que não
104 passaram pelo CONSEMA. Observou que o que está sendo discutido é se o Conselho aceita
105 que no Estado do RS seja efetuado este tipo de co-processamento, segundo parâmetros
106 estabelecidos pela FEPAM, dizendo que isto é que deve constar na Resolução. O Sr. Flávio
107 Ferreira Presser concordou com o Conselheiro e, após demais manifestações sugeriu que a
108 Resolução passasse a ter a seguinte redação: “Art. 1º - O co-processamento de resíduos em
109 fornos rotativos de produção de clínquer para fabricação de cimento no Estado do RS deve ser
110 feito por meio de Norma Técnica da FEPAM baixada por Portaria desta. Art. 2º - Sem
111 prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, a não observância dos procedimentos constantes
112 nesta Norma Técnica sujeitará os infratores às disposições do Decreto nº 38.356, de 01/04/98,
113 que regulamentou a Lei nº 9.921, de 27/07/93. Art. 3º - A Norma Técnica deverá sofrer uma
114 revisão dentro do prazo de um ano, levando em considerações os padrões ambientais da região
115 de Candiota. Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.” Após
116 demais considerações, a referida Resolução foi colocada em votação, recebendo 11 (onze)
117 votos favoráveis, 6 (seis) contrários e 1 (uma) abstenção, da Representante da Secretaria da
118 Cultura. Desta forma, **a Resolução não foi aprovada**, visto que eram 18 (dezoito)
119 Conselheiros votantes e, para aprovação eram necessários dois terços destes, ou seja, 12
120 (doze) votos. Na seqüência, o Sr. Flávio Ferreira Presser agradeceu a presença do Sr. Mário
121 Soares, que, igualmente agradeceu a compreensão de todos. Dando continuidade, passou-se ao
122 segundo item da pauta: “**Apreciação do Artigo 12 de Decreto nº 38.814, que regulamenta o**
123 **Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC**”. O Diretor-Presidente da FEPAM
124 esclareceu que o DRNR solicitou este item da pauta, alegando que haveria um erro na
125 descrição de um dos tipos de Unidades de Conservação. Passou a palavra ao Sr. Rogério
126 Castro, que explicou que este Decreto influenciará o cadastramento das Unidades de
127 Conservação, e em função disto, o retorno do ICMS. Observou que a categoria Reserva
128 Ecológica já se encontra definida no Código Florestal, em Resoluções do CONAMA e
129 Decretos Federais, devendo portanto, ser retirada do elenco de categorias, sendo substituído o
130 atual Parágrafo Único, que incluirá outras áreas sob proteção especial, e ficará da seguinte
131 forma: “Parágrafo Único - São consideradas áreas sob proteção especial, não se enquadrando
132 na definição de Unidades de Conservação deste Decreto, as Reservas Legais, Florestais e
133 Indígenas, conforme legislação própria e as Reservas Ecológicas, sendo estas, áreas de
134 domínio público ou privado, definidas em lei, consideradas de preservação permanente, onde,
135 excepcionalmente, poderão ser permitidas atividades humanas regulamentadas pelo
136 CONSEMA.”. Salientou também que a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)
137 deveria passar do grupo de Unidades de Manejo Sustentado para o grupo de Unidades de
138 Proteção Integral. Finalizando, justificou a necessidade de alteração do conceito de Reserva de

139 Fauna para o que segue: “Reserva de Fauna - área de domínio público ou privado, que abriga
140 populações de espécies da fauna nativa, com potencial para o uso sustentado de produtos de
141 origem animal. A utilização dos recursos será feita mediante manejo cientificamente
142 conduzido, de forma sustentada, sob fiscalização governamental, oportunizando investigação,
143 educação ambiental e recreação em contato com a natureza.” Foi observado também a
144 substituição do conceito de Área de proteção Ambiental (APA) para: “Área de Proteção
145 Ambiental (APA): área de domínio público e privado, sob administração pública, com o
146 objetivo de proteger recursos hídricos e bacias hidrográficas, preservar belezas cênicas e
147 atributos culturais, criar condições para o turismo ecológico, incentivar o desenvolvimento
148 regional integrado, fomentar o uso sustentado do ambiente e servir de zona tampão para as
149 categorias mais restritivas. Os objetivos específicos de manejo, bem como as restrições de uso
150 dos recursos naturais nela contidos, serão estabelecidos no ato legal de criação,
151 compatibilizando o desenvolvimento sócio-econômico com as necessidades de conservação.”
152 Após manifestações a respeito, verificou-se a falta de quorum para votação, visto que se
153 encontravam apenas quatorze Conselheiros presentes no Plenário. Desta forma e, sendo estas
154 alterações consensuais, o Sr. Flávio Ferreira Presser sugeriu que ficasse pautado, como o
155 primeiro item da próxima reunião, a votação desta alteração. Na seqüência, o Sr. Antônio
156 Carlos Porciúncula Soler pediu a palavra para informar que a Câmara Municipal de Rio
157 Grande aprovou uma Lei Municipal que dispõe sobre as dunas, observando que é fruto de um
158 amplo debate com a comunidade. Solicitou que o CONSEMA encaminhasse à Divisão de
159 Licenciamento da FEPAM cópia desta Legislação, para que a FEPAM passe a considerar a
160 existência desta Lei, quando licenciar atividades nesta área. Solicitou também que o
161 CONSEMA obtivesse, junto ao Pró-Guaíba os relatórios periodicamente elaborados, para fins
162 de conhecimento deste Conselho. O Sr. Flávio Ferreira Presser concordou com as solicitações
163 do Conselheiro, dizendo que tomará as providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, a
164 reunião foi encerrada às dezessete horas e cinco minutos. Nada mais havendo a registrar,
165 lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Conselheiros presentes à reunião.

Flávio Ferreira Presser
FEPAM

Cláudio Moreira Krebs
Secretaria de Energia, Minas e Comunicações

Paulo Afonso Barth
Secretaria de Coordenação e Planejamento

João Carlos Minella
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Internacionais

Participantes da 10ª Reunião Extraordinária do CONSEMA, realizada em 25/09/98

Wander Ramage
Secretaria de Ciência e Tecnologia

Rogério Guimarães Só de Castro
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Christina T. Guimarães Gresele
Secretaria de Educação

Marília de Lavra Pinto
Secretaria da Cultura

Paulo A. S. Otton
Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação

Luiz Augusto Signor
ABEPAN

Maria Henriqueta Homrich
Núcleo Amigos da Terra/Brasil

Flávio Lewgoy
AGAPAN

Antônio Carlos Porciúncula Soler
Centro de Estudos Ambientais

Sandor Arvino Grehs
Instituição Universitária Pública

Nelson Ivo Matzembacher
Instituição Universitária Privada

Participantes da 10ª Reunião Extraordinária do CONSEMA, realizada em 25/09/98

Carlos Porto da Silva
DRNR

Júlio César Pannebecker
FAMURS

Jackson Müller
FAMURS

Marise Keller dos Santos
FIERGS

Paulo Roberto Müller
Comitê de Bacias Hidrográficas

Vanderlei José Weschenfelder
Sindiágua